



**PROJETO DE LEI N° 13, DE 29 AGOSTO DE 2024.**

CAMARA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo N°. 059 - De 02/09/24  
Série N°. 03 Fls. 64  
Assinado por: Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Dispõe sobre direitos de premiação com recursos da Lei Complementar n. 14.399, de 08 de julho de 2022 – Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no valor de R\$ 73.052,87 (setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação aos trabalhadores da cultura e as entidades de pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação, e concede direito de aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial no valor de R\$73.052,87 (setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), assim distribuídos: R\$40.932,87 (quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) para os editais de premiação; R\$10.220,00 (dez mil, duzentos e vinte reais) para ponto de cultura pessoa jurídica; e R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

**Parágrafo único.** O recurso disponibilizado para as premiações, ponto de cultura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, possui origem na Lei Complementar n. 14.399, de 08 de julho de 2022 – Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Art. 2º** A presente premiação, ponto de cultura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes tem a finalidade de valorizar os artistas fazedores de cultura e ajudar nos projetos individuais ou coletivos de valorização à cultura do Município.

**Art. 3º** Os fazedores de cultura beneficiados com as premiações obrigam-se a prestar contas, de acordo com as normas publicadas nos editais de apoio à cultura do Município.



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R\$73.052,87 (setenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentaria	Suplementação
20.39.13.392.0100 .1066	1.719	3.3.90.31.00	Apoio Cultural - Lei Aldir Blanc	Secretaria de Turismo	R\$40.932,87
20.39.13.392.0100 .1066	1.719	3.3.90.39.00	Apoio Cultural - Lei Aldir Blanc	Secretaria de Turismo	R\$10.220,00
20.39.13.392.0100 .1066	1.719	4.4.90.52.99	Apoio Cultural - Lei Aldir Blanc	Secretaria de Turismo	R\$21.900,00

**Art. 5º** Demais disposições sobre a presente premiação serão estabelecidas pelos editais dos fazedores de cultura e de audiovisuais publicados pelo Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Claudio Mannarino  
Prefeito